



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC/351/2023

ADESÃO Nº PMC/009/2023
PRC/295/2023
PMC/13131/2023

Por este instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social, Gláucio de Souza Ribeiro, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **ENGETRAN EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.866.345/0001-06, com endereço à Rua Paissandu, nº 333, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte MG, CEP: 31.035-370, representada pelo Sr. Edmar José de Souza, brasileiro, portador do RG M -891.036, SSP/MG e inscrito no CPF nº 137.876.326-20, considerando a Ata de Registro de Preços nº 014/2023, Pregão Eletrônico nº 139/2022, do município de Ribeirão das Neves, firmam o presente contrato, com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de KIT MÓVEL PARA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO para uso nas escolas públicas no município de Congonhas.

ITEM	QT.	UN	DESCRIÇÃO
01	04	UN	KIT MÓVEL PARA EDUCAÇÃO P/ O TRÂNSITO DESTINADO CRIANÇAS DE 6 A 10 ANOS (ENSINO FUNDAMENTAL I)

1.2. A contratação é decorrente do Pregão Eletrônico nº 139/2022, Ata de Registro de Preços nº 014/2023, realizada pela Prefeitura de Ribeirão das Neves.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Pista de trânsito móvel: 4x0 cor, impressão digital em lona 280g, 10x7 metros de layout que imita em tamanho reduzido uma pista de trânsito com faixas de pedestres e sinalização térreas de via.

2.1.1. Deverá conter na pista:

2.1.1.1. 25 (vinte e cinco) placas de trânsito móvel, em material leve e durável, como PVC ou polietileno, de 30 cm de diâmetro nos devidos suportes/pedestais;

2.1.1.2. 40 (quarenta) cones de sinalização na cor laranja e branco de 50cm;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 2.1.1.3. 01 (um) sinaleiro de trânsito com luzes de led, de 1,5 metros;
- 2.1.1.4. 03 (três) cenários em lona para compor as seguintes ilustrações: 01 (uma) escola, 01 (um) hospital;
- 2.1.1.5. 05 (cinco) coletes, 05 (cinco) capacetes, 02 (dois) volantes infantis;
- 2.1.1.6. 40 (quarenta) metros de correntes plásticas em elos preta e amarelo.
- 2.2. Pista de jogos móvel, 4x0 cor: impressão digital em lona 280g, 10x7 metros com layout ilustrado de jogos. A ilustração deve ser criativa, com linguagem acessível à faixa etária das crianças, em forma de uma pista de trânsito do tipo "Tabuleiro" com situações de rotina dos motoristas e pedestres.
- 2.2.1. O jogo deve ser composto por uma roleta de números de 1 a 5, de, no mínimo 50 cm de diâmetro.
- 2.3. Pista de Gincana interdisciplinar: 4x0 cor, impressão digital em lona 280g, 10x7 metros com layout ilustrado em formato jogo de "Tabuleiro", que ilustra 03 (três) filas em cores vermelho, amarelo e verde.
- 2.3.1. A pista de Gincana deve ser composta por:
- 2.3.1.1. 1 (uma) Caixa com 20 cartas de perguntas e respostas de situações de trânsito no tamanho 30x21 (A4) em material de PVC adesivado com vinil brilhante.
- 2.3.1.2. 30 (trinta) encartes com orientações da utilização do material, no tamanho A3 com dobra ao meio, 4x4cor, couchê 95g.
- 2.4. Cartilha de apoio aos professores: contendo 20 (vinte) oficinas com diversos jogos educativos para que possam desenvolver dinâmicas com alunos do Ensino fundamental I, 06 a 10 anos, e com conteúdo sobre educação para o trânsito, 4x4 cores, no mínimo 30 páginas, incluindo as capas, tamanho aproximado A3 com dobra ao meio, acabamento brochura, Capa em couche fosco, com acabamento com laminação BOPP fosca e verniz UV;
- 2.5. 30 (trinta) acessos de usuários para Aulas no formato EAD - Educação à Distância, em plataforma e-learning, contendo 16 horas/aula para uso exclusivos dos professores, com conteúdo direcionado à Educação para o Trânsito de acordo a LDB- Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional, da BNCC - Base Nacional Comum curricular e do CTB - Código de Trânsito Brasileiro, atualizados, bem como 20 (vinte) oficinas de uso do kit móvel de educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

para o trânsito, com a devida certificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

3.1. O equipamento deverá ter garantia de 12 meses a partir da data da entrega.

3.2. O fabricante deverá realizar a manutenção ou troca no prazo máximo de 72 horas úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

4.1. O prazo máximo para a entrega do objeto é de 45 dias, constatado o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço.

4.2. O objeto deverá ser entregue mediante apresentação de Nota Fiscal de acordo com as especificações contidas no contrato.

4.3. O layout das pistas em formato digital devem ser apresentados para aprovação do cliente com antecedência mínima de 20 dias antes da entrega final do kit.

4.4. É necessário realizar aviso de entrega, com antecedência de 48 hrs, agendando data e hora, através do e-mail dtra@congonhas.mg.gov.br.

4.5. O contrato terá vigência de 06 meses contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

5.1.1. Apresentar documentação falsa;

5.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

5.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

5.1.4. Não mantiver a proposta;

5.1.5. Cometer fraude fiscal;

5.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

5.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no e nos prazos pactuados;

5.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

5.1.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato;

5.1.10. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

5.1.11. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

5.1.12. Multa de:

5.1.13. Multa de mora no percentual de 0,3 % (três décimas por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o décimo quinto dia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.1.14. Multa de mora no percentual de 1,00 % (um por cento) sobre o valo do contrato, por dia de atraso, do décimo quinto até o trigésimo dia, termo a partir do qual será considerada a inexecução total do objeto.

5.1.15. Multa Administrativa no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valo do contrato, no caso de não entrega do objeto, entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, quando fora das especificações da Administração.

5.1.16. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

5.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

5.1.18. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

5.1.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

5.1.20. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

5.1.21. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

5.1.22. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

5.1.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

5.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), considerando o somatório dos 04 kits, valor o qual foi obtido após a realização de cotação de preços atualmente praticados no mercado de consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da aquisição dos materiais correrão por conta das dotações descritas a seguir:

Órgão: 16- Secretaria Municipal Segurança Pública, Defesa Civil e Social

Unidade: 01- Gabinete Secretário Mun. Segurança Pública, Defesa Civil e Social

Função: 04

Sub-função: 125

Atividade: 2.200- Apoio ao Sistema Municipal de Trânsito e Transporte
339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA- LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Os materiais deverão ser entregues na Diretoria de Mobilidade Urbana e Trânsito Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, localizado na **Rua Padre Henrique Silvino Alves, nº 148, Bairro Gran Park, CEP 36 414 480.**

CLÁUSULA NONA- PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito por ordem bancária em conta-corrente do fornecedor, em uma única vez, após o recebimento definitivo e atesto da nota fiscal.

9.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da Empresa fornecedora importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação por parte do requisitante.

9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.1. As retenções referentes ao imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.324/2012 e do Decreto Municipal nº 7.603/2023.

9.3.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

9.3.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 10.1. Fornecer os materiais conforme especificações, validades e preços propostos no processo, e nas quantidades solicitadas pela Prefeitura Municipal de Congonhas/MG;
- 10.2. Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.
- 10.3. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais até as dependências do Município de Congonhas, não sendo a mesma responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- 10.4. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, no prazo de garantia, qualquer material defeituoso que houver fornecido.
- 10.5. Encaminhar via e-mail, cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 11.2. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber: **HELIO LEONARDO LOSCHI**, matrícula 20144326, GERENTE DE ÁREA DE FISCALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

11.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato será gerido pelo DIRETOR DE TRÂNSITO, SR. RONALDO JESULINO SILVA – MATRICULA 20144294 e a fiscalização será realizada pelo GERENTE DE ÁREA DE FISCALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL, servidor HELIO LEONARDO LOSCHI – MATRICULA 20144326.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

13.1 Na forma da Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 6.826/2019 para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento doação, compensação, vantagens financeiras ou não-financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir ainda que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

14.1. A CONTRATADA deverá implementar as medidas técnicas e administrativas suficientes a garantia da segurança, proteção, confidencialidade e sigilo de todas informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos com potencial de causar destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto no objeto, inclusive,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

não sendo autorizada a disponibilização e/ou transmissão a terceiros, de informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual, referenciando-se sobretudo aos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

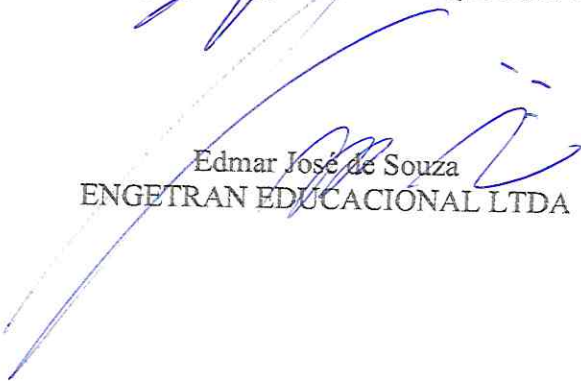
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 30 de outubro de 2023


Gláucio de Souza Ribeiro
Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social


Edmar José de Souza
ENGETRAN EDUCACIONAL LTDA

TESTEMUNHAS: 1-



2-

